



PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO

Nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regimento do Congresso, foram aprovadas as seguintes propostas de recomendação apresentadas pelos relatores e sufragadas pelo secretariado do Congresso. São da autoria dos delegados as propostas que apresentam, no final, o nome do proponente.



Tema 1 - Desafios do exercício da profissão e deontologia
Centro Cultural – 23 de junho – 10.00 horas
Para todos os congressistas

A01 - A OSAE deve, não só participar, mas também fomentar acordos de procedimento entre os Tribunais e os demais atores da justiça, ferramenta essencial para uma melhor administração da justiça.

A02 - Devem articular-se com as outras profissões jurídicas formas de cooperação permanente na elaboração de propostas legislativas, organização de formações conjuntas e troca de experiências a nível de jurisdição disciplinar.

A03 - Deve ser dada publicidade aos acórdãos e laudos do conselho superior e conselhos profissionais no boletim da Ordem com prévia expurgação de nomes, locais ou referências que possam identificar os envolvidos.

A04 - A formação obrigatória deve ser tendencialmente gratuita, sem prejuízo do pagamento de caução para garantia de presença dos associados.

A05 5 - Deve ser promovida a existência de salas de formação permanente em temas centrais ligados à utilização prática das ferramentas informáticas.

A06 - Deve ser promovidas medidas que incentivem os colegas a trabalhar em sociedades profissionais, apostando no desenvolvimento de serviços diversificados e num conhecimento profundo das soluções legislativas e contratuais existentes.

A07 - Devem ser adotados os procedimentos necessários tendentes a que o estágio para solicitadores seja mais direcionado para as vertentes práticas do exercício da profissão e ponderada a possibilidade de, em cada comarca, ser criado um grupo voluntário de solicitadores destinado a fazer algum acompanhamento aos recém-inscritos.

(proposta por David Lemos Morgado)



PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO



Tema 2 - Consolidação e alargamento das competências do agente de execução

Forte de Santiago da Barra – 23 de junho – 15:00 horas

Para agentes de execução

B01 - A limitação ao número de processos por agente de execução é essencial na incrementação da independência destes. Deve ser equacionada uma solução de distribuição aleatória, com critério de proximidade e a possibilidade de escolha ou de veto sobre uma lista restrita.

B02 - Cada agente de execução ou sociedade deve poder indicar o número máximo de processo que entende poder receber e ainda declarar previamente as entidades com as quais está impedida de trabalhar.

B03 - Retificar de vez que não pode haver contingentação na entrega de processos executivos aos agentes de execução.

(proposta de David Lemos Morgado)

B04 - Na livre substituição do agente de execução deve ser retirada a hipótese do exequente indicar novo agente de execução, ou seja, ocorrendo a livre substituição, o processo deve ser distribuído a um novo agente de execução de forma aleatória.

B05 - A reclamação ou impugnação dos atos ou decisões do agente de execução deve impor a prévia audição, a ocorrer, sempre que possível, de forma automática, dando a oportunidade ao agente de execução contra-argumentar, corrigir ou complementar o ato/decisão.

B06 - Deve privilegiar-se uma solução de hetero-fiscalização, substituindo, sempre que possível, a intervenção da secretaria pela participação de um outro agente de execução que valide determinados momentos processuais, tais como : a) Confirmação da concretização da citação e decurso do prazo de oposição; b) Confirmação do cumprimento dos pressupostos para a venda dos bens; c) Confirmação dos pressupostos de pagamento.

B07 - Comunicação obrigatória da CAAJ ao MP no caso de arquivamento de queixas infundadas contra agentes de execução por crime de denúncia caluniosa.

(proposta de Nelson Santos)

B08 - O regime de penhora bancária nos processos cíveis e tributários deve ser idêntico, nomeadamente quanto à possibilidade de apreensão permanente até perfazer a quantia a penhorar.

PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO

(proposta de Nelson Santos)



Tema 2 - Consolidação e alargamento das competências do agente de execução (continuação)

Forte de Santiago da Barra – 23 de junho – 17:15 horas

Para agentes de execução

B09 - Insistir pela implementação da penhora de certificados de aforro.

(proposta de Nelson Santos)

B10 - Os agentes de execução devem assumir as execuções no apoio judiciário, através de uma solução de adesão, sem necessidade de adiantamento para honorários, saindo os seus honorários precípuos do produto da penhora/venda.

B11 - Os agentes de execução podem ter um papel de inquestionável utilidade nos processos de insolvência, no que se refere à apreensão e venda dos bens. Deve ser-lhes acometida esta competência em articulação com os administradores judiciais.

B12 - Clarificação das regras de negociação particular (segundo leilão com 50% e terceiro leilão com 25% do valor-base).

(proposta de Nelson Santos)

B13 - Salvo quando deva ser feita por venda direta ou mercado regulamentado, a venda deve ser feita através de leilão eletrónico. A venda por outro meio só deve ser efetuada por decisão do juiz, a pedido fundamentado de alguma das partes.

Frustrada a venda em leilão eletrónico por 85% do valor e sendo posteriormente apresentada proposta noutra modalidade de valor inferior, o bem deve ser colocado novamente à venda em leilão, com o valor mínimo igual ao da melhor proposta apresentada na outra modalidade.

Nos bens imóveis ou nos bens móveis de valor superior a 5.000,00 Euros, a venda por valor inferior a 50% só deve ser admitida com o acordo expresso das partes ou por autorização do juiz.



PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO



Tema 3 - O futuro de uma profissão com passado Novas ferramentas de trabalho

**Teatro Municipal Sá de Miranda – 23 de junho 15:00 horas
Para solicitadores**

C01 - A intervenção do solicitador no processo civil, administrativo e tributário não deve manter os atuais limites de alçada nem de debate da matéria de direito, ficando, no entanto, restrita à intervenção nos tribunais de 1.ª instância/instância local.

C02 - Devem ser criados canais específicos de interação entre solicitadores e agentes de execução no sentido destes beneficiarem dos serviços dos solicitadores, nomeadamente na titulação dos atos de transmissão e dos serviços do GeoPredial.

C03 - Deve ser concretizada a implementação no IRN de um registo nacional de atos e contratos que inclua todos os elaborados e/ou autenticados pelas entidades com competência na matéria.

C04 - Os solicitadores devem ter acesso às funcionalidades disponíveis no portal da AT (Autoridade Tributária e Aduaneira) em moldes idênticos aos acessos efetuados pelas Conservatórias, nomeadamente através do balcão das heranças.

C05 - Deve, urgentemente, ser aprovado o plano de formação para Técnicos de Cadastro, de acordo com o previsto na da Lei n.º 3/2015 e Portaria n.º 380/2015.

C06 - Deve ser alterado o n.º 2 do artigo 494.º do CPC no sentido de incluir, expressamente, os autos de constatação como meio de prova admissível.

C07 - A OSAE deve proporcionar aos seus associados formação na área das avaliações de forma a ser possível evoluir para uma especialização.

(Proposta de Ricardo Oliveira)

C08 - O solicitador deve participar no regime do acesso ao direito, articulando com a Ordem dos Advogados a forma de atribuição do mandato ao solicitador em função dos temas e com um critério de proporcionalidade regional.

C09 - A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) deve possibilitar aos solicitadores, mediante creditação da OSAE, o acesso às matrizes prediais, por forma a possibilitar a obtenção da identificação de bens imóveis, permitindo assim a análise da viabilidade de instauração de ações judiciais, a averiguação da identidade de proprietários confinantes para efeito de oferta de direito de



PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO

preferência e a apresentação de propostas de aquisição em projetos de ampliação de áreas agrícolas.



Tema 3 - O futuro de uma profissão com passado Mais e melhores serviços para o cidadão

**Teatro Municipal Sá de Miranda – 23 de junho 17:15 horas
Para solicitadores**

C10 - Deve ser promovido o conceito de "espaço do cidadão" nos escritórios de solicitadores, mediante a disponibilização de serviços de autenticação e reconhecimento eletrónico de qualidades, de forma a possibilitar o acesso direto e imediato a plataformas da administração pública ou a outros serviços protocolados com a AMA.

C11 - Deve ser alterado o Código do Registo Predial no sentido de permitir que seja anotada ao registo a georreferenciação dos limites do prédio realizada no âmbito do GeoPredial.

C12 - A OSAE deve implementar a solução consignada no regulamento de publicidade, disponibilizando o guia eletrónico de identificação de solicitadores, voltado para o cidadão/empresas e que permita selecionar um conjunto alargado de critérios. Para além dos habituais temas/especialidades/especializações, o cidadão deve poder escolher outras características tais como o acesso a pessoas com mobilidade reduzida, atendimento em línguas estrangeiras, disponibilidade de estacionamento, horários de atendimento, atendimento ao sábado, atendimento por videoconferência, meios de pagamento, agendamento online, etc.

C13 - Promover e apoiar a presença de solicitadores onde existam comunidades portuguesas significativas, no estrangeiro, bem como nos países de língua oficial portuguesa.

(proposta de Irene Ramalhais)

PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO



Tema 4 - Resolver o futuro

Centro Cultural – 24 de junho - 11:00 horas

Para todos os congressistas

D01 - O regime de custas processuais e o regime de apoio judiciário devem ser construídos de forma a que o valor das custas seja progressivo, em função do rendimento imediato de quem a ele recorre, mas também face à natureza do tema.

D02 - Por razões de transparência, a competência para o registo do ato não pode ser da conservatória responsável pela titulação do mesmo.

D03 - A escolha dos profissionais que prestam serviços à justiça, nomeadamente agentes de execução, administradores judiciais, peritos, encarregados de venda e, até, patronos, deve ser feita de forma aleatória, com critérios de proximidade e abrindo-se a possibilidade de designação através de lista restrita, com opção de escolha ou veto.

D04 - Os serviços jurídicos prestados aos cidadãos devem ter uma taxa de IVA igual, única e reduzida. Os serviços efetuados em concorrência entre as conservatórias, notários, advogados e solicitadores não devem ser mais caros para os cidadãos por força da sujeição ao pagamento de taxa de IVA.

D05 - Deve ser criado um regime integrado de recuperação de créditos, sustentado na fatura eletrónica, que sirva de suporte ao processo de injunção. A esta, quando não paga, deve seguir-se, de imediato, a execução através de uma fase de averiguação de bens, sem que haja necessidade de novos e consecutivos requerimentos/formulários, bastando para o efeito que o credor pague a próxima fase do processo.

D06 - Deve ser alterado o regime de reconhecimento de incobabilidade de uma fatura para efeitos fiscais no sentido de dispensar a intervenção do ROC sempre que tal incobabilidade seja certificada pelo agente de execução no âmbito do PEPEX ou de processo de execução.

D07- Deve ser clarificado que o PEPEX tem efeitos de interrupção do prazo de prescrição idênticos aos atribuídos à notificação avulsa.

D08 - Deve ser dinamizado o processo administrativo de dissolução e liquidação de sociedades que não cumpram os pressupostos legais, nomeadamente de capital mínimo, falta de prestação de contas, etc.



PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO

D09 - A OSAE deve propor ao MJ que este chame a si a responsabilidade pela disponibilização da informação resultante das pautas da distribuição judicial:

- a) Deixando de publicar a distribuição dos processos judiciais, que só deve estar acessível ao cidadão e empresas ali envolvidos, permitindo a estes ter conhecimento dos processos em que são demandados e daqueles em que são autores (naturalmente com limitações quanto às providências cautelares e processos executivos para os quais o demandado ainda não tenha sido citado);
- b) Criar um serviço de alerta sobre pessoas coletivas, pago, respeitante à entrada de processos cíveis, insolvência, PER, publicações de registo comercial, marcas e patentes, etc.

D10 - Deve ser criado um regime legal que imponha, aos gerentes e ao(s) sócio(s) maioritário(s) de sociedades, a inibição de constituir ou integrar novas sociedades pelo período de 5 anos sempre que, devendo fazê-lo, não se apresentem à insolvência ou tenham permitido a liquidação administrativa da sociedade.

D11 - O portal público do Ministério da Justiça deve assumir-se como ponto único e central de acesso às diversas ferramentas do sistema de justiça, incluindo os julgados de paz e centros de arbitragem.

D12 - Propor a criação de um serviço eletrónico de contagem de prazos, que permita não só a integração de diversas plataformas, através de *webservice*, mas também a criação de um acesso público através do qual o cidadão pode aferir o termo do prazo que dispõe para exercer o seu direito ao contraditório.

D13 - O credor deve poder ver refletido o custo de patrocínio nos processos de execução que instaura, recebendo, no mínimo, o valor definido para a remuneração no âmbito do apoio judiciário.

D14 - Deve ser criada uma taxa única para custear as infraestruturas do processo de execução, nomeadamente a remuneração da intervenção das entidades que disponibilizam as consultas, entidades bancárias, etc. Esta taxa deve ser adiantada pelo exequente, no início do processo, sempre que pelo menos um exequente seja pessoa coletiva ou similar. Quando o exequente seja pessoa singular, a taxa deve ser paga pelo produto da penhora. A receita gerada deve ser dividida entre os diversos prestadores de serviços. Esta taxa deve substituir a taxa de grandes litigantes.

D15 - O regime de impenhorabilidade de salários/rendimentos aplicável às dívidas de alimentos deve ser também aplicado às indemnizações por crimes violentos e de cariz sexual.

(proposta de Nelson Santos)

D16 - A OSAE deve propor ao MJ o desenvolvimento de soluções que permitam a celebração de contratos à distância.

D17 - Os meios alternativos de litígios não podem deixar de ser apoiados e divulgados pela OSAE, devendo ser ponderado um papel ativo, nomeadamente: a) Dinamizando a formação de mediadores; b) Divulgando a lista de solicitadores inscritos como mediadores; c) Analisando a possibilidade da própria Ordem criar um julgado de paz.



PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO

D18 - Deve dinamizar-se a utilização de ferramentas tecnológicas avançadas que permitam maior eficiência e eficácia, nomeadamente com o recurso a ferramentas de inteligência artificial, sempre na perspetiva de maior proximidade do cidadão aos temas da justiça e com o objetivo de libertar o profissional de tarefas inúteis, permitindo-lhe uma focalização na humanização processual.

D19 - Deve ser revisto o regime de citações, eliminando a citação por depósito e todas as fórmulas que retirem certeza ao ato de citação no processo, procurando, simultaneamente, usar meio eletrónicos na relação com os grandes litigantes e com os particulares e empresas que a estes aderirem mediante reduções nas custas processuais.

D20 - Regulamentar o regime de citação/notificação eletrónica, permitindo que qualquer cidadão ou empresa fixe o seu domicílio digital. O regime de citação eletrónica não deve, no entanto, admitir a presunção de receção pelo destinatário, impondo-se para tanto que haja comprovativo de receção da citação. A falta de receção deve importar a materialização do ato de citação nos termos gerais, ou seja, a sua concretização por via postal, pessoal ou edital.

D21 - Alteração do regime de citação das pessoas singulares que deverá ser feita em moldes idênticos aos que se encontram regulados para o PEPEX.

(proposta de Nelson Santos)

D22 - Propor a criação de um regime legal de citação / notificação que passe a ser guia para todos e quaisquer processos, seja de natureza judicial ou administrativa.

D23 - Deverá ser criado um procedimento prévio de chamamento do devedor que passe a ser transversal a todos os processos de contencioso, aquilo a que poderá chamar-se um "Balcão Nacional de Citações / Notificações" que passará a servir, de forma gradual, não só os tribunais, mas também julgados de paz e, até mesmo, todo e qualquer serviço público, **sendo o contacto direto com o cidadão assegurado pelo agente de execução.**

D24 - Deve ser revisto o processo de inventário, alterando-se as regras de competência territorial, facilitando-se o incidente de substituição do notário por razões justificadas, assegurando uma efetiva celeridade através de outras soluções processuais, evitando a mimetização da relação do juiz com as secretarias judiciais.